DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Terceiro Setor 2
Homologação 2
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 3
Procuradoria-Geral do Município 5
Pareceres 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 065/2024.
Pregão Presencial nº 021/2024 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 065/2024, instaurado na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços sob o nº 021/24, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis (gasolina comum e etanol para diversos setores da Prefeitura durante 12 meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 09/01/2025, as 09h00min horas, onde logo após o credenciamento das licitantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes, ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222 – Ramal 9208, ou e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 065/2024.
Pregão Presencial nº 021/2024 – Registro de Preços.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 065/2024, instaurado na modalidade de Pregão Presencial de Registro de Preços sob o nº 021/24, cujo objeto é a aquisição parcelada de combustíveis óleo diesel tipo S-10 para diversos setores da Prefeitura durante 12 meses. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e documentação será no dia 09/01/2025, as 14h00min horas, onde logo após o credenciamento das licitantes se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 16:30 horas até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos envelopes, ou através do site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222 – Ramal 9208, ou e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Homologação

HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Plano de Trabalho- Convênio Nº 07.2024- *"'Aquisição de Material Médicos Hospitalares e Medicamentos"*

Entidade: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina

Período: 01/12/2024 à 31/03/2025.

Valor: R$ 343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro centavos)

Aprovado conforme reunião Conselho Municipal de Saúde de Getulina realizada na data de 08 de dezembro de 2024.

Homologação do Prefeito Municipal

Nos termos da aprovação realizada pelo Conselho Municipal de Saúde homologo o presente plano de trabalho 2024 pertinente ao Convênio nº 07/2024, no valor de R$ 343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais) originário da emenda parlamentar federal nº 50410002.

O presente expediente deverá ser remetido ao Presidente da Comissão Permanente de Formalização de Contratos pactuados com o terceiro setor, instituída pela Portaria Nº 4.577/2021, para a devida formalização com vista a consumar o efetivo repasse.

. Getulina (SP), 17 de dezembro de 2024.

(assinado no original)

Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Termos de Convênio

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização do Termo de Convênio nº 07/2024 a ser firmado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, referente a emenda parlamentar nº 50410002 com vista a aquisição de medicamentos e material médico hospitalar.*

Considerando o disposto nos artigos 6º e 199, §1º da CFRFB e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, os quais regulamentam a questão da dispensa do Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

> *CFRFB - Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015).*
>
> *CFRFB - Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Lei 14133/2021-Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

Os convênios na forma do artigo 116 da LF nº 8.666/1993 e alterações, poderão ser celebrados somente entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas.

Considerando a aprovação das exposição de motivos exarada pela Diretora Municipal, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que neste exercício se encontram vigentes os convênios Nº 01/2024, Nº 02/2024, Nº 03/2024, Nº 04/2024, Nº 05/2024 e 06/2024 pactuados com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.

Considerando que o Plano Proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde.

Considerando ainda que os objetos a serem firmados com a Entidade abaixo elencadas são de suma importância aos andamentos ao atendimento à saúde dos munícipes, e vão de encontro aos anseios de nossa população bem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
e-mail: pmgetu@terra.com.br

como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados;

Considerando a existência de dotação orçamentária para a consumação do Termo de Convênio Ficha Contábil nº 302, sob a classificação contábil 10.302.0017.2038 e elemento econômico 3.3.50.39.06, no valor de R$ 343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

Defiro a formalização dos **Termo de Convênio Nº 07/2024 com** a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina no valor de R$ 343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais) originário da emenda parlamentar nº *50410002*, com vista ao custeio de medicamentos e material médico hospitalar para o atendimento dos usuários.

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015 e artigo 33 do decreto municipal 2571/17.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Convênios para as demais providências.

Getulina (SP), 17 de dezembro de 2024.

(assinado no original)
ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

PARECER JURÍDICO- CONVÊNIO Nº 07/2024

EMENTA: DIREITOADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/CHAMAMENTO PÚBLICO. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GETULINA, PARA EXECUÇÃO DE POLÍTICAS ASSECURATÓRIAS DO DIREITO A SAÚDE DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA NO ART. 74 DA LEI 14.133/2021 E ART. 6º, 199, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL"

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização dos Termos de Convênio Nº 07/2024 a ser pactuado com a entidade filantrópica **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina**, consistente no custeio para aquisição de medicamentos e material médico hospitalar a ser suportado com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 5041002, no valor de R$ 343.664,00 (trezentos e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

2 O expediente foi instruído com os seguintes documentos: a) Planos de Trabalho Nº 007/2024 devidamente aprovado pelo Conselho Municipal da Saúde; b) Justificativa e Inexigibilidade expedida pela Diretora Municipal da Saúde, c) Homologação do Plano pelo Chefe do Executivo Municipal; d) Ficha Contábil nº 302, sob a classificação contábil 10.302.0017.2038 e elemento econômico 3.3.50.39.06.

3 É o relatório, do qual fundamento e opino.

II FUNDAMENTAÇÃO

4 Os convênios estão restritos à participação de forma complementar no Sistema Único de Saúde, conforme previsto no § 1º do artigo 199 da CF.

5 A execução dos referidos planos são ações assecuratórias do direito à saúde, consagrado no artigo 6° da Carta Magna, dele não podendo prescindir a Administração Municipal.

> "*Art.196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem á redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

6 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

7 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

8 Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, reorganizou o instituto da inexigibilidade de licitação:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*
> *II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
> *a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
> *b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
> *g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
> *h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
> *§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*
>
> *(...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

No entanto, assim como não o fez a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 14.133/2021 não define o conceito de "inviabilidade de competição" apto a justificar a inexigibilidade de licitação.

Diferentemente da dispensa de licitação, cujo rol é taxativo, para os casos de inexigibilidade de licitação o rol é exemplificativo, limitando-se a indicar hipóteses nas quais há inviabilidade de competição, sem, contudo, trazer uma definição legal sobre o seu conceito

Assim também disciplina o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico ou processo licitatório realizado pela administração.

A licitação não será realizada, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

A impossibilidade jurídica de competição, resta comprovada diante das razões explicitadas na Justificativa de Inexigibilidade apresentada pela Diretora Municipal da Saúde, bem como pelo fato que a referida entidade presta atendimento médico/hospitalar há mais de cinquenta anos aos munícipes, de maneira satisfatória.

Os objetos a serem executados encontram-se demonstrados nos respectivos planos de trabalho bem como há cronograma de desembolso.

Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

Outrossim, à referida entidade já foi destinada recursos públicos neste exercício, e há mais de 50 (cinquenta anos) a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina presta serviços na área de saúde a população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer jurídico é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021.**

Getulina (SP), 17 de dezembro de 2024.

(assinado no original)
SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4